

## **RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE SEUS FUNDOS.**

#### **MÊS DE MARÇO - EXERCÍCIO 2022**

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre o balancete mensal do Poder Executivo Municipal relativo ao **mês de MARÇO 2022**, em conformidade com o previsto na Lei Municipal Nº084/2003.

1. Destaca-se, inicialmente que, a Comissão desenvolveu suas Atividades fazendo recomendações, visando sanar irregularidades e/ou deficiências administrativa;
2. Em análise da execução do orçamento, verificamos que todas as despesas executadas foram autorizadas na LOA para o referido exercício;
3. Em análise as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Controladoria Municipal, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:
  - a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
  - b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
  - c) Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
  - d) A documentação comprobatória da despesa está acompanhada de: nota de empenho; nota de liquidação ou de atesto; nota de pagamento; nota fiscal ou fatura; recibo ou comprovante de transferência bancária e parecer do Controle Interno em conformidade com o inciso IX do art. 48 da Instrução Normativa Nº 05/2021 TCE-PI.
  - e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64).
  - f) Há existência de almoxarifado na Prefeitura. Houve controle mensal das entradas, saídas e saldos dos materiais estocados.
  - g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme prescrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
  - h) Os caixas apresentados estão em conformidade com a Instrução Normativa Nº 05/2021 TCE-PI.

#### **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Cumpre-nos destacar que em relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas no período, estão um pouco abaixo do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

### **DESPESAS COM SAÚDE**

Em relação aos gastos com Ações e serviços públicos de Saúde sobre a receita proveniente de impostos e transferências estão acima do limite mínimo exigido por Lei.

### **DESPESAS COM O PESSOAL**

O índice das despesas com Pessoal e Encargos Sociais está no limite de alerta. Portanto, recomenda-se aos gestores do município que continuem adotando medidas para não causar aumento do percentual das despesas com Pessoal.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Com relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Executivo Municipal, observou os dispositivos legais em relação à aplicação dos recursos com Saúde.

E em relação à aplicação dos recursos com manutenção da Educação, observamos que o percentual aplicado está um pouco abaixo do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Portanto recomendamos aos gestores públicos municipais que observem esses indicadores e cumpram os percentuais estabelecidos em Lei.

Quanto aos gastos com despesas de Pessoal, verificamos que o índice está em 50,74%, ou seja, dentro do limite de **alerta**. Portanto recomendamos que aos gestores municipais que continuem adotando medidas para não causar aumento no percentual das despesas com Pessoal.

### **PARECER**

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Executivo Municipal. Dessa forma, somos de PARECER FAVORÁVEL às respectivas contas de Gestão Fiscal.

  
**Joaquim Cantuário Filho**  
**Controlador Geral do Município**

**JOAQUIM CANTUÁRIO FILHO**  
**Controlador Geral do Município**  
**CPF. Nº 876.456.613-72**  
**Portaria GP Nº 10/2021**